

Registo n.º	_____
Instalação n.º	_____
Consumidor n.º	_____
Contrato n.º	_____
Data	___/___/___

Contador Instalado:	
Ordem de Serviço n.º	___/___
Contador de	_____
Marca	_____
Leitura Inicial	_____
Colocado em	___/___/___

Processo n.º	_____
Pago p/Guia n.º	_____
Em	___/___/___
O Funcionário	_____

Ex.mo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra

PEDIDO DE LIGAÇÃO À REDE/CONTRATO			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome/Designação			
Residência/Sede		N.º	
Freguesia		Município	
Código Postal		Localidade	
Telefone		Telemóvel	
B./I/C.C n.º		Válido até	
Contribuinte n.º			
Representada por:			
B./I/C.C n.º		Válido até	

Autorizo notificações/faturas por correio eletrónico Não autorizo notificações/faturas por correio eletrónico

E-mail do Requerente: _____

DESCRIÇÃO DO PEDIDO

Vem por este meio requerer na qualidade de _____¹,

1.ª Ligação Existe Contador Não Sim

Restabelecimento Instalação n.º _____ Leitura m³ _____

Exposição do pedido

Ligação à Rede de Abastecimento de Águas

Ligação à Rede de Águas Residuais

Doméstico, para edifício _____², com _____³ frações.

Doméstico, para comércio/indústria e similares, com _____⁴ m².

Industrial, para comércio/indústria e similares, com _____⁴ m².

Ligação à Rede de Águas Pluviais

Doméstico, para edifício _____², com _____³ frações.

Doméstico, para comércio/indústria e similares, com _____⁴ m².

Outro(s) _____

Localizado na Rua _____, n.º _____,
Freguesia de _____, fração n.º _____,
para _____⁵, conforme planta que anexa, comprometendo-se a pagar todas as despesas com a referida ligação.

¹ Proprietário/Arrendatário

² Unifamiliar/Multifamiliar

³ N.º de frações, conforme Certidão do Registo Predial, ou Ata de Condomínio, ou Certidão de Propriedade Horizontal

⁴ Área em metros quadrados, conforme Certidão do Registo Predial, ou Ata de Condomínio, ou Licença de habitabilidade

⁵ Obras/Uso Doméstico/Comércio/Indústria/Instituições

DADOS DE ENVIO / OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS QUE ANEXA

Documento comprovativo de titularidade, com indicação do n.º de matriz Ata de Condomínio

Planta Localização à escala 1/5000 ou superior

Arrendatários: - Contrato de arrendamento selado pelas Finanças

Cópia do documento que autoriza a assinar pela empresa

N.º Instalação Anterior

No caso de alterações por óbito:

Certidão de Óbito (caso aplicável)

Cópia da Habilitação de herdeiros (caso aplicável)

Outros _____

Foi-me exibido o C.C com o n.º _____

Foi-me exibido o NIF com o n.º _____

Data: ____ / ____ / _____

O Funcionário Municipal: _____

CONTRATO

Contrata com a Câmara Municipal de Vale de Cambra, na qualidade de _____ 1,

o abastecimento de água para ⁵

drenagem águas residuais

recolha de RSU _____ para o prédio sito na Rua _____

_____, N.º _____, Fração _____, inscrito na matriz predial sob o n.º _____ freguesia de _____, deste concelho, pelo período de um mês,

sucessivamente prorrogável, sujeitando-se ao tarifário e regulamento dos serviços de abastecimento água e drenagem de águas residuais deste Município e Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos.

Este contrato depois de lido e aceite, foi devidamente assinado.

Paços do Município de Vale de Cambra, _____ de _____ de _____

O Vereador

O Chefe da DASU

O Requerente

Pede Deferimento,

O Requerente

Vale de Cambra, ____/____/____

O processo _____

está instruído com a documentação acima referenciada.

não está instruído com toda a documentação acima referenciada.

O Funcionário Municipal _____; em ____/____/____

ANEXO I

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA E DOS UTENTES

Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e drenagem de Águas Residuais (Publicado na II série de 1 de Junho de 2009)
(As demais disposições legais estão disponíveis no site www.cm-valedecambra.pt ou nos Serviços Municipais)

Artigo 9.º - Direitos do Utilizador

São direitos dos utilizadores:

1. Disponibilização de água para consumo humano no domicílio em serviço contínuo, nas condições de pressão legalmente exigíveis, bem como a drenagem e tratamento das águas residuais geradas;
2. Solicitação à EG das informações, esclarecimentos e instruções necessárias para adequar o seu contrato às suas necessidades;
3. Faturação, em tempo útil, dos seus consumos e outros serviços de acordo com as tarifas vigentes;
4. Celebração de um contrato sujeito às garantias da lei vigente, designadamente o disposto na Lei n. 23/96, de 26 de Julho, alterada, aditada e republicada pela Lei n. 12/2008, de 26 de Fevereiro.
5. Formulação das reclamações que julgue pertinentes de acordo com o estabelecido neste Regulamento ou pela lei.
6. Quaisquer outros que lhe sejam conferidos por lei.

Artigo 10.º - Deveres do Utilizador

São deveres dos utilizadores:

1. Efetuar, dentro do prazo estabelecido para o efeito, o pagamento das faturas de fornecimento de água e de saneamento e de outros serviços prestados pela EG;
2. Pagar as importâncias devidas, resultantes de danos, fraude ou avarias que lhe sejam imputáveis;
3. Abster-se de proceder ou permitir derivações na sua canalização para abastecimento de outros locais, para além dos que constam do projeto do sistema predial a que está vinculado por contrato;
4. Permitir a entrada ao pessoal de serviço que exiba a sua acreditação com a finalidade de realizar leituras ou fiscalizar as redes prediais;
5. Não violar os selos de segurança colocados pela EG ou outros organismos competentes, designadamente nos contadores ou quaisquer outros dispositivos;
6. Cumprir as condições e obrigações constantes no contrato;
7. Comunicar à EG qualquer modificação no sistema predial, em especial novos locais de consumo que alterem significativamente o volume consumido e/ou os volumes rejeitados para saneamento;
8. Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento do sistema público;
9. Não proceder à execução de quaisquer ligações ao sistema sem autorização da EG;
10. Não alterar os ramais de ligação estabelecidos entre a rede pública e a rede predial, nem o ramal de ligação de águas residuais ao coletor público;
11. Avisar a EG de eventuais anomalias nos contadores e ramais de ligação;
12. Cooperar com a EG para o bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem;
13. Não fazer uso indevido ou danificar os sistemas de distribuição e drenagem predial;
14. Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.

Artigo 12.º - Deveres da EG

Além das obrigações gerais e específicas resultantes do objeto contido neste Regulamento, deve a entidade gestora:

1. Providenciar pela elaboração de estudos e projetos dos sistemas públicos de água e drenagem;
2. Promover a elaboração de planos gerais de drenagem de águas residuais;
3. Garantir a continuidade e bom funcionamento dos sistemas de abastecimento público de água e de drenagem e a rejeição final de águas residuais e das lamas;
4. Assegurar, antes da entrada em serviço dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem, a realização dos ensaios que salvaguardem o respeito pelas normas técnicas em vigor e que garantam a perfeição dos trabalhos executados;
5. Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação ao sistema;
6. Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas de distribuição predial resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão nos sistemas de abastecimento de água;
7. Definir, para recolha de águas residuais industriais, os parâmetros de descarga suportáveis pelo sistema de drenagem e tratamento;
8. Assegurar um serviço de informações e atendimento eficaz, destinado a esclarecer utilizadores sobre questões relacionadas com a prestação destes serviços;
9. Manter postos de atendimento ao público e diversificar os meios de atendimento e informação aos utilizadores;
10. Manter em funcionamento ininterrupto um piquete de alerta e emergência facilmente contactável pelos utilizadores;
11. Dar conhecimento público, nos termos legais, dos resultados das análises efetuadas para controlo da qualidade da água fornecida;
12. Velar, em geral, pela satisfação dos direitos dos utilizadores;
13. Promover a elaboração de um plano geral de água;
14. Manter o cadastro atualizado das infra-estruturas dos sistemas;
15. Executar as ligações às redes prediais e iniciar a prestação do serviço num determinado prazo máximo a contar da apresentação do respetivo pedido pelo utilizador (Sempre que a rede pública esteja disponível para a execução das ligações no momento do pedido).

Artigo 14.º - Contratos de Utilização

1. O abastecimento de água para consumo humano e a recolha de águas residuais será efetuado mediante a celebração de um contrato de utilização com a EG.
2. Os contratos de utilização poderão ser celebrados com proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido que legitime o uso e fruição do local de ligação.
3. Os contratos de utilização têm a duração de um mês, sucessivamente prorrogável, lavrado em modelo próprio nos termos legais, e só podem ser celebrados após vistoria da EG que comprove estarem os sistemas de distribuição e drenagem predial em condições de utilização para poderem ser ligados aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem.
3. A celebração do contrato de utilização obriga à apresentação pelo interessado da respetiva licença de construção ou autorização de utilização válidas, exceto para prédios comprovadamente construídos antes de 1951, sem prejuízo de outros elementos exigidos por lei.
4. O contrato de utilização é único e engloba simultaneamente os serviços de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, salvo em zonas não servidas simultaneamente pelos sistemas de abastecimento de água e de drenagem, caso em que será apenas celebrado contrato de utilização relativo ao sistema já disponível.
5. Quando exista um contrato de utilização respeitando apenas aos serviços de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais e nessa zona entre em serviço o até então inexistente sistema de abastecimento de água ou sistema de drenagem, será celebrado um novo contrato de utilização que abrangerá os dois serviços, com a consequente rescisão do anterior contrato, em conformidade com o n.º 4 deste artigo.
6. Os contratos de utilização consideram-se em vigor, para o abastecimento de água, a partir da data em que tenha sido instalado o contador, e para a recolha de águas residuais, a partir da data em que entra em funcionamento o ramal de ligação.
7. Do contrato de utilização celebrado será entregue uma cópia ao utilizador.